LEI Nº 571/2013

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PRODUÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE".

O Senhor **VAGNER ALVES GUIRADO**, Prefeito Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Assuntos Fundiários, para promover ações de apoio e incentivo à atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante os projetos específicos.

Art. 2º - Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos beneficiários do Programa em forma de produtos para escolas públicas, pré-escolas, creches ou entidades assistenciais indicadas pelo Executivo Municipal, após o primeiro ciclo de produção.

Parágrafo-Único: Para fins de delimitação do que trata o artigo anterior, os produtores deverão ressarcir em 10% (dez por cento) dos recursos utilizados pelo município, na forma estipulada.

Art. 3º - Os recursos utilizados pelos produtores não sofrerão nenhum acréscimo.

Art. 4º - Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos, pescadores ou similares, localizados no município de Anaurilândia-MS.

Art. 5º - Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

Art. 6º - Cada produtor terá direito a 40 (quarenta) horas de máquinas, sendo utilizado o equipamento da prefeitura para a construção e adequação dos tanques.

Art. 7º - Os recursos utilizados serão calculados através do preço do óleo diesel no mercado, considerando um consumo médio de 10 (litros) por hora.

Parágrafo primeiro – A quantidade de horas e valores estipulados nos 7º e 8º poderão sofrer alteração, conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade.

Parágrafo segundo – o valor do custo corresponderá somente ao óleo diesel utilizado no serviço, não sendo computado o tempo utilizado de horas/máquina.

Art. 8º - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo primeiro – Observar a preservação do topo de morro, mata ciliar e das nascentes na forma das Leis Ambientais.

Parágrafo segundo – Os projetos deverão ser formulados por profissional devidamente habilitado.

Parágrafo terceiro – O Comitê Gestor Municipal será constituído da seguinte forma:

1 (um) representante da Prefeitura Municipal, indicado pelo Senhor Prefeito Municipal;

1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Assuntos Fundiários;

1 (um) representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;

1 (um) representante do Sindicato Rural de Anaurilândia

1 (um) representante da Câmara Municipal

Art. 9º. Os recursos que comporão o programa referido serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do município, previsto no Orçamento Municipal e de recurso conveniados com outros entes federados.

Parágrafo Único – O numero de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 10 – Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 5% (cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução de recurso utilizado.

Art. 11 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Anaurilândia-MS., 27 de maio de 2013

VAGNER ALVES GUIRADO
Prefeito Municipal